



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 017/2024 - SAD

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA SOUZA FRIO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE REFRIGERADORES E ELÉTRICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, neste ato representada pela Presidente, Sra. LUCILEIDE FERREIRA LOPES, nomeada através do Ato nº 0198, publicado no D.O.M. de 01 de abril de 2022, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SOUZA FRIO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE REFRIGERADORES E ELÉTRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.176.144/0001-61, com endereço à Rua Riacho Vila Rica (PE.ROMA), nº 51, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.100-310, neste ato legalmente representada pelo Sr. IVSON SIQUEIRA DE SOUZA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Dispensa n.º 003.2024, e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar condicionado, com instalação e fornecimento de todo material necessário e desinstalação com remoção dos aparelhos antigos, para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e Instalação de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUS, modelo: ON/OFF 220V – 60 HZ – 1F; 01 (uma) unidade evaporadora; 01 (uma) unidade condensadora fluído refrigerante – R410a, com 12 (doze) meses de garantia sobre o produto e instalação.	02	R\$ 3.365,00	R\$ 6.730,00
2	Fornecimento e Instalação de 02 (dois) aparelho de ar condicionado de 24.000 BTUS, modelo: ON/OFF 220V – 60 HZ – 1F; 01 (uma) unidade evaporadora; 01 (uma) unidade condensadora fluído refrigerante – R410a, com 12 (doze) meses de garantia sobre o produto e instalação	02	R\$ 6.135,00	R\$12.270,00
3	Desinstalação e Remoção dos aparelhos antigos	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			TOTAL	R\$19.000,00

1.4. A empresa a ser contratada deverá obedecer às etapas da execução do objeto estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2.1. A contratação oriunda dessa Dispensa terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância ao Art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício vigente:

Órgão: 3 13

Unidade Orçamentária: 204

Projeto Atividade: 09 122 3003 2050

Elemento: 449052

Fonte: 180200000000

Nota de empenho nº 00090, datada de 09/05//2024, no valor de R\$ 19.000,00.

Parágrafo Único - No exercício seguinte o saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ e instrumento de constituição da empresa, todas as certidões fiscais necessárias;

5.2. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a execução dos serviços esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.4. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;

5.5. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

6.2. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, pelo qual também se estenderá o suporte técnico da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

6.3. Os serviços de compra, instalação e automação, deverão estar incluído o uso de equipamentos, que ficarão a cargo da Contratada (maquinário em geral) bem como, todos materiais necessários, tais como: cabos e fios, interruptores, cano, conduítes, etc.

6.4. A CONTRATADA, deverá ainda realizar os reparos em paredes, incluindo pintura, emassamento, forro, piso, etc, para a devida recomposição do ambiente, caso necessário.

6.5. A CONTRATADA ficará responsável pela retirada/desinstalação dos aparelhos antigos, bem como adequar o local para a nova instalação. Em síntese, o serviço de fornecimento, instalação deverá ser COMPLETO, sendo de inteira responsabilidade da contratada os itens necessários para completa instalação e deixando em pleno funcionamento os aparelhos de ares condicionados advindos desta contratação.

6.6. As instalações elétricas deverão ser executadas obedecendo às especificações técnicas em conformidade com as prescrições da norma NBR-5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e demais normas vinculadas, já existentes no local.

6.7. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, emendas de cabos no interior dos eletrodutos.

6.8. Os cabos devem ser lançados em infraestrutura adequada, conforme as normas de instalações pertinentes. Não será permitido o lançamento de cabos soltos, desprotegidos sobre lajes ou forros.

6.9. Ao final do serviço, todos os pontos de acabamento afetados deverão ser recompostos ao seu estado original sem impacto visual para a edificação, devendo a contratada, realizar a recomposição do ambiente tais como: piso, forro, gesso e pintura de paredes, que porventura sejam danificados durante o processo de instalação dos aparelhos de ares condicionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA ENTREGA

7.1. O fornecimento SERÁ DE FORMA INTEGRAL, efetuado no prazo máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou nota de empenho expedida pelo responsável;

7.2. A instalação e fornecimento dos materiais serão entregues no seguinte endereço: Rua Coronel Waldemar Basgal, 576 – Piedade - Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.310-285, no horário das 08h às 12h e 13h às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

7.3. A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações dos produtos, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os materiais deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade.

8.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Autarquia, sem ônus adicional para a Administração Indireta Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas.

8.4. A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para o Instituto, devendo ele comparecer ao local da entrega do órgão.

8.5. A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL/ASSISTÊNCIA TÉCNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.1. A aceitação dos serviços pela Fiscalização do JaboatãoPrev não exige a CONTRATADA da garantia e responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos, de acordo com o disposto no Código Civil.

9.2. A contratada ficará obrigada, durante o período de 12 (doze) meses, no mínimo, a prestar garantia/assistência técnica aos itens entregues/serviços realizados, a partir da data da respectiva entrega definitiva do objeto do contrato, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido causados por mau uso.

9.3. Durante a vigência da garantia, quaisquer defeitos deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o JaboatãoPrev, em prazo a ser definido pelo JaboatãoPrev, através de sua equipe de Fiscalização.

9.4. Após o recebimento de notificação da necessidade de reparo na execução de serviços, a CONTRATADA terá prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta e vistoria do objeto e 02 (dois) dias úteis para encaminhar à Fiscalização do JaboatãoPrev, cronograma para execução dos serviços necessários.

9.5. O prazo para a substituição será de até 15 (quinze) dias consecutivos a contar do envio do cronograma, citado no parágrafo anterior, aprovado pelo JaboatãoPrev acerca do problema.

9.6. No caso de substituição dos itens, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 14.133/2021, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

10.2. Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

10.3. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

10.4. Do Reequilíbrio econômico-financeiro:

10.4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.4.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

10.4.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DE INSTALAÇÃO

11.1. A empresa a ser contratada deverá obedecer às especificações de instalação estabelecidas no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato. A Contratada não poderá subcontratar partes do serviço objeto deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Gestor e fiscal da presente contratação será indicado por esta Autarquia, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

13.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário

13.3. As obrigações do fiscal e do gestor do contrato são aquelas estabelecidas nos item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

16.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

16.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à **CONTRATADA**:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução da prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

20.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO

22.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaboatão dos Guararapes/PE.

**LUCILEIDE FERREIRA LOPES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES
CONTRATANTE**

**IVSON SIQUEIRA DE SOUZA
SOUZA FRIO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE
REFRIGERADORES E ELÉTRICA LTDA
CONTRATADA**